

TERMO DE REFÊRENCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral sem gás.

Item	Descrição	Catmat	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral; natural sem gás; embalagem primária copo de 200 ml, de polietileno, lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundária caixa de papelão; com validade mínima de 6 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com as normas vigentes, em especial a RDC 717/2022, RDC 724/2022, RDC 727/2022, IN 161/2022, portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	445484 Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Descartável	150		

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4. Natureza dos serviços – Outros serviços e compras - Artigo 75 II da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. Atividade: 1.31.1.2002 – Manutenção de atividades legislativas;
- 1.6. Despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- 1.7. Quantidades: Conforme tabela 1.1 e DFD;

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. Conforme explanado no DFD, base para a justificativa da contratação há necessidade de fornecimento de água mineral para os vereadores durante as sessões da Câmara Municipal de Santo André, aos gabinetes e aos funcionários da segurança patrimonial;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Contratação de empresa para fornecimento de água mineral conforme descrição na tabela 1.1;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS

- 4.1.1. A empresa deverá apresentar Laudo de análise físico-química e microbiológica emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, referente à água (Exatamente a mesma especificação do fornecimento, marca, envase, modelo e etc.) a ser fornecida e indicada no formato da proposta ofertada durante o certame licitatório, expedido há no máximo 06 (seis) meses.
- 4.1.1.1. Referido laudo deverá atender aos padrões mínimos exigidos pelas Resoluções RDC nº 717/2022, RDC nº 724/2022 e IN nº 161/2022, do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 4.1.2. Lei 14.133, de 2021, Subseção III, Dos serviços em geral, Art. 47, § 2º, “... O contratado deve ter unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração”.
- 4.1.3. Lei 14.133, de 2021, artigo 67, II: Certidões e Atestados que demonstrem a capacidade operacional equivalente ou superior para o objeto apreciado;



4.1.4. Lei 14.133, de 2021, artigo 67, VI: Apresentação de declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação – Atestado de Vistoria;

4.1.5. A contratada é responsável direta pelo descarte adequado de resíduos gerados respeitando as normas regulatórias da cidade de Santo André – SP;

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos Artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à baixa complexidade da contratação e por não haver riscos à Câmara Municipal de Santo André.

4.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.4.1. Laudo de análise físico-química e microbiológica emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, referente à água (Exatamente a mesma especificação do fornecimento, marca, envase, modelo e etc.) a ser fornecida e indicada na proposta ofertada durante o certame licitatório, expedido há no máximo 06 (seis) meses.

4.4.2. Referido laudo deverá atender aos padrões mínimos exigidos pelas Resoluções RDC nº 717/2022, RDC nº 724/2022 e IN nº 161/2022, do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues na Copa da Câmara Municipal com periodicidade estimada de 01(uma) vez por semana, as segundas, quartas, quintas ou sextas-feiras, no horário das 9 às 15 horas, ou dependendo da necessidade, em até 24 horas da solicitação feita pelo(a) fiscal contratual, no endereço da Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário, 02, 1º andar Setor de Copa - Centro, Município de Santo André, SP, CEP: 09040-905.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais devidamente lacradas, identificadas e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rachaduras, vazamentos, sujeira, dentre outras), adequadas para empilhamento, conforme descrição contida no Item I deste Termo de Referência, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

5.1.3. No que tange ao acondicionamento dos produtos, as embalagens primárias deverão estar protegidas em embalagens secundárias, resistentes e apropriadas, devidamente identificadas, contendo 48 (quarenta e oito) copos de 200 ml em cada caixa.

5.1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

5.1.5. O fiscal, representante da contratante, têm poderes para adaptar ou solicitar alterações de execução pertinentes ao objeto, desde que não descaracterizem o objeto principal;

5.1.6. O preço contratado não é passível de correções ou majorações e aditamento ao contrato devem seguir os preços praticados provenientes da proposta comercial, ressalvados os casos previstos em lei.

5.2. LOCAL DE ENTREGA:

Câmara Municipal de Santo André SP

Praça IV Centenário, número 02 - Centro - Santo André – SP

CEP 09040-905

CNPJ 43.307.008/0001-08

Telefones: (011) 3429-5800.



Setor de Copa 1º andar –das 09:00 às 15:00hs, Segunda, Quarta, Quinta e Sexta-feira.

5.3. GARANTIA DOS PRODUTOS

- 5.3.1. Materiais danificados serão substituídos, a expensas do fornecedor, por itens de mesma finalidade, características, cores, dimensões e qualidade dos mesmos;
- 5.3.2. Similares sugeridos devem ser de qualidade superior, atentando-se para a utilidade do material;
- 5.3.3. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;
- 5.3.4. A CONTRATADA deve garantir o objeto pelo período de validade dos produtos.
- 5.3.5. Os prazos mínimos de validade devem ser de 06 (seis) meses na data de entrega.

5.4. DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA NO DECORRER DA EXECUÇÃO

- 5.4.1. A CONTRATADA deve entregar o produto nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à marca indicada, sob pena de recusa do recebimento. Considerando o prazo de vigência do contrato, na ocorrência de mudança de marca ou de outros motivos devidamente justificados, a CONTRATADA poderá vir a entregar produto com características equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pela CONTRATANTE.

5.5. DA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.5.1. Durante a vigência contratual, caso sejam identificadas quaisquer alterações, quando do consumo do produto, o responsável pelo recebimento poderá solicitar análises físico-químicas e/ou microbiológicas para controle de qualidade, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações;
- 5.5.2. Referido laudo deverá apurar se o produto entregue pela CONTRATADA atende ao disposto na legislação vigente, principalmente no que tange aos quesitos estabelecidos pelas Resoluções RDC nº 717/2022 e RDC nº 724/2022, ambas do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 5.5.3. A análise de água será feita, as expensas da CONTRATADA, em casos de alterações de cor, odor e/ou sabor percebidas pelos consumidores, ou pela presença de corpo estranho e/ou objeto suspenso, desde que feitas em exemplares lacrados e do mesmo lote de fornecimento do produto que apresentou alterações.
- 5.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no caso de ocorrência do disposto no item 3.1.2., relação com nomes e informações de contatos de laboratórios na região do Grande ABC para que a CONTRATANTE possa selecionar um para a realização das análises nas amostras.
- 5.5.5. As despesas decorrentes das aludidas análises correrão por conta da CONTRATADA;

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.3. Observado o disposto no artigo 169 da Lei nº. 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, assim como o recebimento e conferência dos itens, serão realizados pelo servidor na função de Chefe de Núcleo de Serviços Operacionais.
- 6.4. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos ou faltas observadas;
- 6.5. Caso ocorra alguma situação que demande decisão ou providência que ultrapasse a sua competência, o fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.7. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.



- 6.8. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.10. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução do contrato serão responsabilidade apenas da Contratada.
- 6.10.1. Observa-se que a inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e demais resultantes da execução contratual, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.11. Caberá ao fiscal, determinar interrupções nos trabalhos, pequenas paralizações, alterações ou impedimento de trabalho por colaboradores do fornecedor que se portarem de maneira inadequada ou desrespeitosa;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1.1. MEDIÇÃO: Planilhas de medição(cupons) emitidas semanalmente durante as entregas;
- 7.1.2. Quantidades aferidas pelo responsável designado pela contratante;
- 7.1.3. Não haverá entregas parciais do material retirado semanalmente;
- 7.1.4. Não haverá pagamentos parciais;
- 7.1.5. Os pagamentos somente serão liberados após a emissão de nota fiscal;
- 7.1.6. Não haverá pagamento final sem que o objeto seja entregue em sua totalidade.
- 7.1.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o cupom de entrega, pelo(a) responsável pela comissão de recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.8. Os bens\serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanados os problemas no prazo 24 horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal de Santo André, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.12. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Santo André durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.1.14. Para fins de liquidação, o gestor do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 7.1.15. A comissão de recebimento, para analisar os serviços prestados será formada pelo Chefe do Núcleo de Serviços Operacionais e o representante da copa;



7.1.16. A nota fiscal deve conter na descrição os dados bancários para pagamento.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.2.1. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.2.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 7.2.3. Apresentação da fatura e juntada de documentação é de exclusiva responsabilidade da contratada, sendo que os pagamentos ficam condicionados à apresentação dos documentos necessários;

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.3.2. Os dados bancários para pagamento devem, obrigatoriamente, constar na nota fiscal emitida pelo fornecedor.
- 7.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.3.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Critérios de seleção do fornecedor: Dispensa de licitação.
- 8.2. O critério de julgamento da proposta adotado será o de Menor Valor Global.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Estimativas de Valor: Integrante do PCA 2025 – Constantes no DFD.
- 9.2. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso até a apuração do vencedor a fim de manter as melhores condições de disputa, segundo Artigo 24 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.
- 10.2. Dotação Orçamentária:

Atividade: 1.31.1.2002 – Manutenção de atividades legislativas.

Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

SubElemento: 7 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante emissão de nota de empenho.

11. OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO



- 11.1. A contratada deve apresentar profissional habilitado, para representa-la como preposto, durante as entregas dos itens;
- 11.2. Pela Câmara de Santo André, a fiscalização do contrato e a correta observância do contrato, serão exercidas pelo Chefe do Núcleo de Serviços Operacionais;

12. VALIDADE GLOBAL DA PROPOSTA

- 12.1. O prazo de validade da proposta de cada participante não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

13. VALOR DA PROPOSTA

- 13.1. O valor total pelos produtos entregues, deve ser composto incluído materiais, transportes, impostos e demais encargos inerentes à contratação;
- 13.2. Assim como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, lucro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, de administração, serviços e outras despesas de qualquer natureza;
- 13.3. Caso a empresa adjudicada não seja da cidade de Santo André - SP, todas as despesas de deslocamentos para a entrega do objeto deverão estar contidas no valor global;
- 13.4. Serão encargos da contratada todas as despesas inerentes aos trabalhos na unidade de atuação, comprometendo-se a utilizar de todos os meios possíveis para a segurança do trabalhador, como Epis, Epcs e precauções com produtos nocivos à saúde se for o caso;
- 13.5. O preço cotado deverá ser fixo durante toda a vigência do contrato, ressalvados os casos previstos em lei.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Promover os trabalhos com responsabilidade e segundo as normas estabelecidas pela Câmara de Santo André SP;
- 14.2. Responsabilidade pelas conferências de itens e entregues, em loco;
- 14.3. Identificação de todos os colaboradores que vão adentrar à Câmara, uniformes, registro de entrada na portaria e todo aparato necessário para a permanência na Câmara de Santo André SP;
- 14.4. Para entrega, o representante do fornecedor deve estar cadastrado, assim como dados de veículo que adentrará no espaço da Câmara de Santo André;
- 14.5. Executar as entregas contratadas dentro dos prazos estabelecidos;

15. JUSTIFICATIVAS

- 15.1. São uma condição imprescindível a disponibilização de água mineral individualmente envasada nas sessões ordinárias e solenes.
- 15.2. Reforça-se a necessidade de fornecimento de água mineral aos funcionários que atuam na área externa da CMSA(Estacionamentos, Guaritas e Controle de acesso externo).

